



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0551/2024

“Denomina ‘Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina situada em São Cristóvão do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trato do Projeto de Lei nº 0551/2024, que “Denomina Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina situada em São Cristóvão do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2024 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida por unanimidade em 25 de fevereiro de 2025. Na sequência, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em seguida o Projeto de Lei sob análise tramitou para esta Comissão de Segurança Pública (CSP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental. No âmbito deste Colegiado, requeri Diligência Interna ao autor, para que trouxesse aos autos as certidões obtidas nos diversos tribunais estaduais e federais, certificando este Parlamento de que não existe, em relação ao homenageado,

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042

88020-900 - Florianópolis - SC

(48) 3221.2575

csp@alesc.sc.gov.br



sentença transitada em julgado sobre os crimes mencionados na Lei nº 16.720, de 2015.

Verifico nos autos que a resposta à Diligência Interna ao Autor cumpriu as exigências da lei que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, de acordo com as disposições contidas no art. 74, no art. 144, III¹, e 209, III², combinados com os arts. 146, I³, e 149, *caput* e parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge para o interesse público, pois visa homenagear policial que foi um profissional exemplar, respeitado tanto por seus colegas quanto pela comunidade a que serviu, e não incidiu em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei

¹ **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação. Parágrafo único.** A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em face do exposto, consoante os arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0551/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator